São Paulo, 13 de agosto de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LEIRIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 60.261.285/0001-46

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Obtenção da base de dados analítica de direitos creditórios

I - Notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

II - Receber e verificar os Documentos Representativos aos créditos e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos títulos, posteriormente à respectiva aquisição pelo FUNDO;

NOSSAS CONSTATAÇÕES

I - QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Não foram identificados recebíveis a vencer no período analisado.

II - QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não foram identificados recebíveis vencidos no período analisado.

III - QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUÍDOS ANALISADOS: Não foram identificados recebíveis substituídos no período do período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:
Não existem ações judiciais dessa natureza no Fundo.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a) **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União:**
Não aplicável.

b) **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações:**
Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alterações.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Não aplicável.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Não aplicável.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
Não aplicável.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
Não aplicável.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
Informamos que o Fundo não realiza a alienação de Direitos Creditórios, tendo em vista tratar-se de uma Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
Não aplicável.

b) **motivação da alienação.**
Não aplicável.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
Não aplicável.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Não aplicável.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo